DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Secretaria Municipal de Educação 2
Resoluções 2

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA 3
Atos Legislativos 3
Decreto Legislativo 3
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Taquaritinga
Data: 2016.12.08 07:32:52 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo Aditivo nº 001 ao Termo de Contrato nº 019/16 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Geradi & Cia Ltda EPP – OBJETO: fornecimento de carne e derivados para serem utilizados na merenda escolar e creches municipais, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, até 31 de dezembro de 2016, mediante requisição do Setor de Merenda Escolar, sendo que o presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% nas quantidades dos itens 10 e 11, com base na cláusula quarta, item III, do contrato original e nos termos do artigo 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O valor total estimado do presente aditivo é de R$ 30.180,00, o valor total do contrato que era de R$ 120.720,00 passará para R$ 150.900,00 – ASSINATURA: 30/11/16 – Pregão Presencial nº 001/16.

Termo Aditivo nº 002 ao Termo de Contrato nº 025/16 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli EPP – OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios, produtos para panificação, leite UHT/UAT integral e leite UHT desnatado, para serem utilizados na merenda escolar, creches municipais, padaria da merenda escolar e pela Secretaria Municipal de Promoção Social, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, até 31 de dezembro de 2016, sendo que o presente aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda do aludido contrato para ficar constando que sofrerá um acréscimo de aproximadamente 25% nas quantidades dos itens pertencentes à Merenda Escolar, nos termos da cláusula quarta, item III, do contrato e do art. 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O valor total estimado do presente aditivo é de R$ 191.227,25, o valor total do contrato que era de R$ 761.397,35 passará para R$ 952.624,60 – ASSINATURA: 30/11/16 – Pregão Presencial nº 002/16.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Código Localizador: /PARAX86

Secretaria Municipal de Educação

Resoluções

Resolução S.M.E. nº 14, de 07 de Dezembro de 2016.

Altera a redação do artigo 3º. da Resolução S.M.E. nº 13, de 18 de Novembro de 2016, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. O art. 3º. da Resolução S.M.E. nº 13, de 18 de Novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.(...)

(...)

§ 2º. O professor substituto fará jus às horas de atividades na escola, previstas no artigo 22 e no parágrafo 2º do artigo 23, da Lei nº 4.307/2015, desde que, ao docente titular de cargo efetivo que estiver sendo substituído, tiver sido atribuídas as referidas atividades.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 07 de Dezembro de 2016.

Rosemeire Gomes Teixeira Monteiro

- Secretária Municipal de Educação –

Código Localizador: QTP4VMHU

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.541, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2016, decretou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo n.º 1.541/2016, de autoria de todos os Vereadores.

Art. 1.º É concedido Diploma de Honra ao Mérito ao esportista LUIZ DE ARAÚJO GUIMARÃES NETO, por relevantes serviços prestados ao Município de Taquaritinga.

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 06 de dezembro de 2016.

Luís José Bassoli

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luis de Camargo

Diretor Legislativo

Código Localizador: UBZGG3XP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.542, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Acervo Literário Público do Poder Legislativo de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2016, decretou e eu sanciono e promulgo o Decreto Legislativo n.º 1.542/2016, de autoria do Vereador/Presidente Luís José Bassoli:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Taquaritinga o Acervo Literário Público “José Eduardo Scalamandré de Mendonça - Dado Mendonça”, que tem por finalidade agrupar peças de artistas plásticos e artesãos locais e regionais e disponibilizá-las para visitação pública nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Da placa indicativa sob o nome do homenageado constará a inscrição “Poeta Taquaritinguense”.

Art. 2.º A Câmara Municipal regulamentará por Resolução o Acervo Artístico Público no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4.º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 06 de dezembro de 2016.

Luís José Bassoli

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo

Código Localizador: OMK2F3LH

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 64, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2016, decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º 64/2016, de autoria da Mesa da Câmara Municipal:

Art. 1.º Fica criada a Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Taquaritinga, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2.º Compete a Ouvidoria Legislativa:

I - receber, analisar e encaminhar aos departamentos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aqueles sobre:

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa;

VI - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as impropriedades constatadas;

VII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade das solicitações;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1.º A Ouvidoria Legislativa responderá em até 20 (vinte) dias a contar da data do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2.º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3.º A Ouvidoria Legislativa é composta de um Conselho de no máximo 3 (três) Ouvidores, que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre servidores efetivos da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar Ouvidores Substitutos, que assumirão as funções de qualquer ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4.º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer departamento ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer departamento informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara.

§ 1.º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

§ 2.º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5.º A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislava e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa na pagina inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6.º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - sugerir, quando cabível, soluções para sanar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II - sugerir à Presidência da Câmara Municipal a proposição de Pedido de Informação e, quando for o caso o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão competente das denúncias recebidas sobre irregularidades na administração pública que excederem as suas competências e que necessitarem maiores esclarecimentos;

III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimento iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa;

IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa encaminhando ao Controle Interno para encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal;

V - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria Legislativa, encaminhando cópia ao Controle Interno, à Presidência da Câmara Municipal e disponibilizar na página de transparência da Edilidade;

VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Legislativa oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa.

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente, pelo portal da Câmara na internet, por e-mail, fax ou correio.

Art. 7.º De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativo deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Presidência da Câmara, visando à solução de problemas.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8.º A Presidência da Câmara assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9.º A Presidência da Câmara baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 06 de dezembro de 2016.

Luís José Bassoli

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo

Código Localizador: EREZ68PJ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

RESOLUÇÃO N.º 65, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre alterações na Resolução n.º 58, de 01 de março de 2016, que Regulamenta o Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2016, decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º 64/2016, de autoria da Mesa da Câmara Municipal:

Art. 1.º O art. 10. da Resolução .º 58, de 01 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO

Art. 10. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga é de competência:

I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Câmara;

II – no grau de secreto, do responsável pelo Controle Interno;

III – no grau de reservado, das autoridades indicadas nos incisos I e II, além dos Diretores das Unidades Administrativas da Câmara Municipal.

§ 1.º O exercício da prerrogativa prevista no inciso II deverá ser imediatamente comunicado à Presidência da Câmara, que dará ciência, em expediente reservado, ao Controle Interno.

§ 2.º No prazo de 30 (trinta) dias, as informações classificadas no grau ultrassecreto de sigilo serão submetidas, de ofício, ao Plenário, que decidirá, no expediente em sessão ordinária, a respeito da classificação.

§ 3.º A classificação de informações nos graus de sigilo secreto e reservado serão revistas pelo Plenário, em sessão ordinária, por solicitação de qualquer dos Vereadores.

§ 4.º Os terceiros, interessados ou não, podem dirigir requerimento de revisão da classificação ao Presidente da Câmara que:

I – quando se tratar de informação classificada nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto, submeterá o requerimento ao Plenário, em sessão ordinária, desde que não se trate de pedido manifestamente incabível.

II – quando se tratar de informação classificada no grau de sigilo reservado, poderá rever a classificação, por decisão do Presidente, exceto quando a classificação tenha sido atribuída pelos Vereadores, hipótese em que o requerimento de reclassificação deverá ser submetido ao Plenário, em sessão ordinária, desde que não se trate de pedido manifestamente incabível.

§ 5.º Os titulares das unidades deverão submeter as informações passíveis de classificação, assim que produzidas, às autoridades hierarquicamente superiores indicadas no inciso III, para que sejam classificadas, observadas as hipóteses de classificação, descritas no art. 23 da Lei 12.527/2011."

§ 6.º A inobservância desta Resolução sujeitará o agente público ou o servidor à responsabilidade administrativa.

Art. 2.º O art. 11. da Resolução .º 58, de 01 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – assunto sobre o qual versa a informação;

II – fundamento da classificação;

III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011; e

IV – identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada."

Art. 3.º O art. 12. da Resolução .º 58, de 01 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Com o advento do termo final do sigilo, as

informações deverão ser disponibilizadas ao público imediatamente."

Art. 4.º Insere o art. 13., com a seguinte redação:

"Art. 13. O Presidente da Câmara determinará a publicação das seguintes informações em site oficial à disposição na internet;

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1.º As informações acima listadas serão compiladas em exemplar que ficará à disposição para consulta pública.

§ 2.º A Câmara Municipal manterá extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação."

Art. 5.º Renumera os arts. 10., 11., e 12. da Resolução .º 58, de 01 de março de 2016, em vigor, para arts. 14., 15., e 16., conforme segue:

"Art. 14. Os casos omissos serão disciplinados observados os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 35, de 07 de maio de 2012.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 06 de dezembro de 2016.

Luís José Bassoli

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo

Código Localizador: FHWJYGFN